



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

1

Terça-feira • 30 de Julho de 2019 • Ano X • Nº 1917

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves publica:

- **Lei Ordinária Nº 685/2019, de 30 de julho de 2019** - Oficializa a Gincana de Lazer, Esporte e Cultura Dorgival dos Santos Bomfim em comemoração ao aniversário do município de Riachão das Neves, dispondo sobre as normas e procedimentos e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

LEI ORDINÁRIA Nº 685/2019, DE 30 DE JULHO DE 2019.

“OFICIALIZA A GINCANA DE LAZER, ESPORTE E CULTURA DORGIVAL DOS SANTOS BOMFIM EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES, DISPONDO SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições legais prevista na Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Riachão das Neves aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica oficializado como evento cultural municipal, a Gincana de Lazer, Esporte e Cultura Dorgival dos Santos Bomfim.

Art. 2º - A Gincana de Lazer, Esporte e Cultura em comemoração ao aniversário do Município de Riachão das Neves terá como princípios:

- I - A União entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada para promoção esportiva e de lazer no Município;
- II - integração da comunidade através de atividades/provas que promovam o social, com vistas ao cultivo da solidariedade e promoção pública e gratuita do esporte, lazer e cultura;
- III - Promoção de valores como respeito ao próximo, a cooperação e a cidadania;
- IV - Preservação da tradição que representa o evento.

Art. 3º - Fica vinculada a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a Gincana de Lazer, Esporte e Cultura Dorgival dos Santos Bomfim em comemoração ao aniversário do Município de Riachão das Neves que deverá ser desenvolvida num período estabelecido por estatuto próprio devendo garantir o encerramento do evento no dia 19 de julho, aniversário da cidade, assegurando igualmente que ocorram atividades relativas a gincana neste dia.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer fica autorizada a fixar premiação até mesmo em dinheiro, para as 03 (três) equipes com maiores pontuações, conforme regulamento próprio, além de buscar parceiros para as despesas recorrentes da confecção de troféus e medalhas.

Parágrafo Único. O troféu Transitório da Gincana de Lazer, Esporte e Cultura Dorgival dos Santos Bomfim realizada em comemoração ao aniversário do nosso município levará o nome de Deusílio Cardoso dos Santos.

Art. 5º - A divulgação do evento deverá ser ampla, buscando envolver a comunidade local e atrair novos participantes, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar a divulgação em:

- I – Panfletos
- II – Sites Institucionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

III – Redes sociais

IV – Radio local

V - Jornais

Art. 6º - Para elaboração e realização das provas, bem como execução da Gincana de Lazer, Esporte e Cultura Dorgival dos Santos Bomfim em comemoração ao aniversário do Município de Riachão das Neves, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá recorrer a recursos humanos e materiais disponíveis na Secretaria, por voluntários ou por terceirização de serviços com parceiros privados da mesma.

Art. 7º - Para a implantação, manutenção e ampliação da Gincana de Lazer, Esporte e Cultura Dorgival dos Santos Bomfim em comemoração ao aniversário do Município de Riachão das Neves, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverá prever em orçamento anual os recursos mínimos necessários para a continuidade do evento, ficando autorizada a buscar auxílio por meio de apoios, patrocínios e ou parcerias junto a iniciativa privada para efetivação desses objetivos.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para execução do evento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revoga as disposições em contrário.

Riachão das Neves- BA, em 30 de julho de 2019.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO

Prefeito Municipal